

# **RESOLUÇÃO Nº 17/2006 - REVOGADA**

(Publicada no Diário Oficial de 04/04/2006)

Alterada e Ratificada pela Resolução nº 70/06.

Revogada pela Resolução nº 21/17.

## **Habilita a CTI DO BRASIL INDÚSTRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, alterado pelos Decretos nºs 8.413, de 30 de dezembro de 2002, 8.435, de 03 de fevereiro de 2003, 8.665, de 26 de setembro de 2003, 8.868, de 05 de janeiro de 2004, 9.152, de 28 de julho de 2004, 9.188, de 28 de setembro de 2004, 9.513, de 10 de agosto de 2005 e 9.651, de 16 de novembro de 2005,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar habilitado, “*ad referendum*” do Plenário, aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da CTI DO BRASIL INDÚSTRIA DE PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 07.312.763/0001-17, localizado em Dias D’Ávila - Bahia, para as saídas de células de concreto polimérico, sendo-lhe concedidos os seguintes benefícios:

**Nota:** A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 70, de 07/10/06, DOE de 20/10/06, efeitos a partir de 20/10/06.

#### **Redação original, efeitos até 19/10/06:**

*"Art. 1º Considerar habilitado, “*ad referendum*” do Plenário, aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da CTI DO BRASIL INDÚSTRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 07.312.763/0001-17, localizado no município de Dias D’Ávila - neste Estado, no benefício do diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS relativo às aquisições de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação, nas seguintes hipóteses:*

- a) nas operações de importação de bens do exterior;*
- b) nas operações internas relativas às aquisições de bens produzidos neste Estado;*
- c) nas aquisições de bens em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas."*

**I** - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação;

**Nota:** O inciso I foi acrescentado ao art. 1º pela Resolução nº 70, de 07/10/06, DOE de 20/10/06, efeitos a partir de 20/10/06.

**II** - dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe II, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

**Nota:** O inciso II foi acrescentado ao art. 1º pela Resolução nº 70, de 07/10/06, DOE de 20/10/06, efeitos a partir de 20/10/06.

**Art. 2º** Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contados a partir da publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado.

**Nota:** O art. 2º acrescentado pela Resolução nº 70, de 07/10/06, DOE de 20/10/06, efeitos a partir de 20/10/06.

**Art. 3º** Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá taxa de juros de 80% (oitenta por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

**Nota:** O art. 3º acrescentado pela Resolução nº 70, de 07/10/06, DOE de 20/10/06, efeitos a partir de 20/10/06.

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Nota:** O art. 2º foi renumerado para art. 4º pela Resolução nº 70, de 07/10/06, DOE de 20/10/06, efeitos a partir de 20/10/06.

Salvador, 3 de abril de 2006.

**JOSÉ LUIZ PÉREZ GARRIDO**

Presidente